

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 075/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

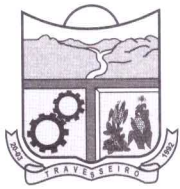
Redefine o Perímetro Urbano do Município de Travesseiro, revoga a Lei Municipal nº 1.627, de 09 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,**  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Perímetro Urbano do Município de Travesseiro passa a ser de 12.410,71 metros, representando uma área de 369,40 hectares, delimitado conforme a seguinte descrição: O Perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum **SIRGAS2000**; Este (X) 396.164,683 e Norte (Y) 6.755.354,517 referentes ao meridiano central 51°00'; segue, com ângulo interno de 49°29'52" e distância de 8,15 m, segue até o marco **2** de coordenada Norte (Y) 6.755.357,375, Este (X) 396.172,311; segue, com ângulo interno de 185°45'16" e distância de 13,04 m, segue até o marco **3** de coordenada Norte (Y) 6.755.363,150, Este (X) 396.183,999; segue, com ângulo interno de 182°43'08" e distância de 19,74 m, segue até o marco **4** de coordenada Norte (Y) 6.755.372,723, Este (X) 396.201,260; segue, com ângulo interno de 180°32'33" e distância de 150,47 m, segue até o marco **5** de coordenada Norte (Y) 6.755.446,945, Este (X) 396.332,152; segue, com ângulo interno de 180°24'09" e distância de 16,35 m, segue até o marco **6** de coordenada Norte (Y) 6.755.455,111, Este (X) 396.346,320; segue, com ângulo interno de 185°26'42" e distância de 10,07 m, segue até o marco **7** de coordenada Norte (Y) 6.755.460,944, Este (X) 396.354,527; segue, com ângulo interno de 187°51'38" e distância de 9,03 m, segue até o marco **8** de coordenada Norte (Y) 6.755.467,132, Este (X) 396.361,102; segue, com ângulo interno de 183°24'42" e distância de 16,43 m, segue até o marco **9** de coordenada Norte (Y) 6.755.479,081, Este (X) 396.372,372; segue, com ângulo interno de 183°04'07" e distância de 143,48 m, segue até o marco **10** de coordenada Norte (Y) 6.755.588,581, Este (X) 396.465,092; segue, com ângulo interno de 311°48'50" e distância de 370,35 m, segue até o marco **11** de coordenada Norte (Y) 6.755.578,515, Este (X) 396.094,876; segue, com ângulo interno de 76°44'24" e distância de 1.209,78 m, segue até o marco **12** de coordenada Norte (Y) 6.756.763,151, Este (X) 396.340,255; segue, com ângulo interno de 193°02'45" e distância de 140,33 m, segue até o marco **13** de coordenada Norte (Y) 6.756.903,439, Este (X) 396.336,965; segue, com ângulo interno de 169°21'34" e distância de 228,16 m, segue até o marco **14** de coordenada Norte (Y) 6.757.128,604, Este (X) 396.373,826; segue, com ângulo interno de 100°08'29" e distância de 238,85 m, segue até o marco **15** de coordenada Norte (Y) 6.757.132,123, Este (X) 396.612,651; segue, com ângulo interno de 252°24'25" e distância de 170,18 m, segue até o marco **16** de coordenada Norte (Y) 6.757.295,082, Este (X) 396.661,693; segue, com ângulo interno de 184°43'55" e distância de 232,27 m, segue até o marco **17** de coordenada Norte (Y) 6.757.522,262, Este (X) 396.710,052; segue, com ângulo interno de 191°52'04" e distância de 159,85 m, segue até o





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

marco **18** de coordenada Norte (Y) 6.757.682,113, Este (X) 396.710,468; segue, com ângulo interno de  $173^{\circ}52'01''$  e distância de 59,45 m, segue até o marco **19** de coordenada Norte (Y) 6.757.741,202, Este (X) 396.716,973; segue, com ângulo interno de  $168^{\circ}58'09''$  e distância de 497,92 m, segue até o marco **20** de coordenada Norte (Y) 6.758.216,566, Este (X) 396.865,152; segue, com ângulo interno de  $185^{\circ}27'17''$  e distância de 106,55 m, segue até o marco **21** de coordenada Norte (Y) 6.758.320,840, Este (X) 396.887,047; segue, com ângulo interno de  $208^{\circ}00'48''$  e distância de 81,78 m, segue até o marco **22** de coordenada Norte (Y) 6.758.399,393, Este (X) 396.864,292; segue, com ângulo interno de  $166^{\circ}26'24''$  e distância de 98,46 m, segue até o marco **23** de coordenada Norte (Y) 6.758.497,756, Este (X) 396.859,834; segue, com ângulo interno de  $184^{\circ}15'13''$  e distância de 378,49 m, segue até o marco **24** de coordenada Norte (Y) 6.758.873,549, Este (X) 396.814,700; segue, com ângulo interno de  $173^{\circ}13'13''$  e distância de 43,29 m, segue até o marco **25** de coordenada Norte (Y) 6.758.916,839, Este (X) 396.814,648; segue, com ângulo interno de  $170^{\circ}33'28''$  e distância de 46,17 m, segue até o marco **26** de coordenada Norte (Y) 6.758.962,395, Este (X) 396.822,168; segue, com ângulo interno de  $155^{\circ}40'57''$  e distância de 272,60 m, segue até o marco **27** de coordenada Norte (Y) 6.759.189,210, Este (X) 396.973,382; segue, com ângulo interno de  $235^{\circ}27'50''$  e distância de 136,98 m, segue até o marco **28** de coordenada Norte (Y) 6.759.316,422, Este (X) 396.922,570; segue, com ângulo interno de  $175^{\circ}00'27''$  e distância de 42,00 m, segue até o marco **29** de coordenada Norte (Y) 6.759.356,638, Este (X) 396.910,443; segue, com ângulo interno de  $176^{\circ}20'37''$  e distância de 58,43 m, segue até o marco **30** de coordenada Norte (Y) 6.759.413,541, Este (X) 396.897,176; segue, com ângulo interno de  $178^{\circ}17'10''$  e distância de 58,16 m, segue até o marco **31** de coordenada Norte (Y) 6.759.470,547, Este (X) 396.885,671; segue, com ângulo interno de  $172^{\circ}03'55''$  e distância de 47,87 m, segue até o marco **32** de coordenada Norte (Y) 6.759.518,329, Este (X) 396.882,769; segue, com ângulo interno de  $176^{\circ}55'27''$  e distância de 44,57 m, segue até o marco **33** de coordenada Norte (Y) 6.759.562,897, Este (X) 396.882,458; segue, com ângulo interno de  $175^{\circ}11'31''$  e distância de 44,49 m, segue até o marco **34** de coordenada Norte (Y) 6.759.607,259, Este (X) 396.885,878; segue, com ângulo interno de  $169^{\circ}55'26''$  e distância de 41,86 m, segue até o marco **35** de coordenada Norte (Y) 6.759.647,785, Este (X) 396.896,347; segue, com ângulo interno de  $163^{\circ}25'19''$  e distância de 20,69 m, segue até o marco **36** de coordenada Norte (Y) 6.759.665,509, Este (X) 396.907,023; segue, com ângulo interno de  $159^{\circ}05'21''$  e distância de 48,75 m, segue até o marco **37** de coordenada Norte (Y) 6.759.695,540, Este (X) 396.945,424; segue, com ângulo interno de  $140^{\circ}06'53''$  e distância de 12,58 m, segue até o marco **38** de coordenada Norte (Y) 6.759.695,132, Este (X) 396.957,998; segue, com ângulo interno de  $194^{\circ}15'33''$  e distância de 37,88 m, segue até o marco **39** de coordenada Norte (Y) 6.759.703,266, Este (X) 396.994,992; segue, com ângulo interno de  $197^{\circ}11'55''$  e distância de 22,32 m, segue até o marco **40** de coordenada Norte (Y) 6.759.714,292, Este (X) 397.014,402; segue, com ângulo interno de  $177^{\circ}39'52''$  e distância de 136,77 m, segue até o marco **41** de coordenada Norte (Y) 6.759.776,944, Este (X) 397.135,978; segue, com ângulo interno de  $190^{\circ}57'34''$  e distância de 51,87 m, segue até o marco **42** de coordenada Norte (Y) 6.759.809,040, Este (X) 397.176,731; segue, com ângulo interno de  $197^{\circ}24'31''$  e distância de 41,28 m, segue até o marco **43** de coordenada Norte (Y) 6.759.843,115, Este (X) 397.200,035; segue, com ângulo interno de  $30^{\circ}15'10''$  e distância de 130,53 m, segue até o marco **44** de coordenada Norte (Y) 6.759.712,918, Este (X) 397.190,667; segue, com ângulo interno de  $162^{\circ}44'49''$  e distância de 154,83 m, segue até o





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

marco **45** de coordenada Norte (Y) 6.759.568,732, Este (X) 397.134,252; segue, com ângulo interno de  $157^{\circ}05'40''$  e distância de 42,43 m, segue até o marco **46** de coordenada Norte (Y) 6.759.538,355, Este (X) 397.104,635; segue, com ângulo interno de  $241^{\circ}44'06''$  e distância de 187,86 m, segue até o marco **47** de coordenada Norte (Y) 6.759.359,151, Este (X) 397.161,003; segue, com ângulo interno de  $163^{\circ}11'36''$  e distância de 134,65, segue até o marco **48** de coordenada Norte (Y) 6.759.224,510, Este (X) 397.162,541; segue, com ângulo interno de  $258^{\circ}13'37''$  e distância de 394,70 m, segue até o marco **49** de coordenada Norte (Y) 6.759.148,395, Este (X) 397.549,830; segue, com ângulo interno de  $233^{\circ}04'58''$  e distância de 127,63 m, segue até o marco **50** de coordenada Norte (Y) 6.759.233,738, Este (X) 397.644,733; segue, com ângulo interno de  $169^{\circ}12'44''$  e distância de 85,83 m, segue até o marco **51** de coordenada Norte (Y) 6.759.278,172, Este (X) 397.718,171; segue, com ângulo interno de  $164^{\circ}58'34''$  e distância de 64,56 m, segue até o marco **52** de coordenada Norte (Y) 6.759.296,131, Este (X) 397.780,179; segue, com ângulo interno de  $69^{\circ}56'46''$  e distância de 419,53 m, segue até o marco **53** de coordenada Norte (Y) 6.758.877,577, Este (X) 397.751,633; segue, com ângulo interno de  $174^{\circ}30'53''$  e distância de 207,51 m, segue até o marco **54** de coordenada Norte (Y) 6.758.672,848, Este (X) 397.717,788; segue, com ângulo interno de  $182^{\circ}13'07''$  e distância de 281,53 m, segue até o marco **55** de coordenada Norte (Y) 6.758.393,517, Este (X) 397.682,657; segue, com ângulo interno de  $186^{\circ}46'09''$  e distância de 179,82 m, segue até o marco **56** de coordenada Norte (Y) 6.758.213,698, Este (X) 397.681,404; segue, com ângulo interno de  $159^{\circ}09'46''$  e distância de 178,36 m, segue até o marco **57** de coordenada Norte (Y) 6.758.047,447, Este (X) 397.616,798; segue, com ângulo interno de  $173^{\circ}16'28''$  e distância de 375,02 m, segue até o marco **58** de coordenada Norte (Y) 6.757.716,207, Este (X) 397.440,957; segue, com ângulo interno de  $201^{\circ}44'39''$  e distância de 91,09 m, segue até o marco **59** de coordenada Norte (Y) 6.757.625,651, Este (X) 397.431,091; segue, com ângulo interno de  $167^{\circ}57'46''$  e distância de 326,68 m, segue até o marco **60** de coordenada Norte (Y) 6.757.315,413, Este (X) 397.328,760; segue, com ângulo interno de  $206^{\circ}19'19''$  e distância de 282,50 m, segue até o marco **61** de coordenada Norte (Y) 6.757.035,709, Este (X) 397.368,403; segue, com ângulo interno de  $171^{\circ}55'59''$  e distância de 79,16 m, segue até o marco **62** de coordenada Norte (Y) 6.756.956,545, Este (X) 397.368,403; segue, com ângulo interno de  $162^{\circ}47'06''$  e distância de 241,98 m, segue até o marco **63** de coordenada Norte (Y) 6.756.725,406, Este (X) 397.296,787; segue, com ângulo interno de  $170^{\circ}48'20''$  e distância de 114,22 m, segue até o marco **64** de coordenada Norte (Y) 6.756.623,108, Este (X) 397.245,985; segue, com ângulo interno de  $298^{\circ}16'51''$  e distância de 5,47 m, segue até o marco **65** de coordenada Norte (Y) 6.756.623,287, Este (X) 397.251,454; segue, com ângulo interno de  $90^{\circ}00'00''$  e distância de 56,00 m, segue até o marco **66** de coordenada Norte (Y) 6.756.567,317, Este (X) 397.253,283; segue, com ângulo interno de  $90^{\circ}00'00''$  e distância de 36,07 m, segue até o marco **67** de coordenada Norte (Y) 6.756.566,139, Este (X) 397.217,236; segue, com ângulo interno de  $239^{\circ}24'02''$  e distância de 171,84 m, segue até o marco **68** de coordenada Norte (Y) 6.756.415,453, Este (X) 397.134,642; segue, com ângulo interno de  $231^{\circ}15'18''$  e distância de 174,40 m, segue até o marco **69** de coordenada Norte (Y) 6.756.254,360, Este (X) 397.201,458; segue, com ângulo interno de  $167^{\circ}42'04''$  e distância de 436,35 m, segue até o marco **70** de coordenada Norte (Y) 6.755.824,942, Este (X) 397.278,940; segue, com ângulo interno de  $204^{\circ}01'49''$  e distância de 59,51 m, segue até o marco **71** de coordenada Norte (Y) 6.755.775,756, Este (X) 397.312,440; segue, com ângulo interno de  $157^{\circ}45'36''$  e distância de 79,51 m, segue até o marco **72** de





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

coordenada Norte (Y) 6.755.697,984, Este (X) 397.328,997; segue, com ângulo interno de  $167^{\circ}58'54''$  e distância de 150,73 m, segue até o marco **73** de coordenada Norte (Y) 6.755.547,253, Este (X) 397.328,997; segue, com ângulo interno de  $164^{\circ}58'29''$  e distância de 270,26 m, segue até o marco **74** de coordenada Norte (Y) 6.755.286,237, Este (X) 397.258,934; segue, com ângulo interno de  $162^{\circ}16'40''$  e distância de 201,38, segue até o marco **75** de coordenada Norte (Y) 6.755.116,863, Este (X) 397.149,999; segue, com ângulo interno de  $124^{\circ}08'43''$  e distância de 166,55 m, segue até o marco **76** de coordenada Norte (Y) 6.755.112,800, Este (X) 396.983,501; segue, com ângulo interno de  $90^{\circ}08'23''$  e distância de 9,17 m, segue até o marco **77** de coordenada Norte (Y) 6.755.121,965, Este (X) 396.983,255; segue, com ângulo interno de  $176^{\circ}44'19''$  e distância de 15,06 m, segue até o marco **78** de coordenada Norte (Y) 6.755.137,016, Este (X) 396.983,708; segue, com ângulo interno de  $172^{\circ}39'22''$  e distância de 9,29 m, segue até o marco **79** de coordenada Norte (Y) 6.755.146,189, Este (X) 396.985,172; segue, com ângulo interno de  $173^{\circ}50'09''$  e distância de 12,34 m, segue até o marco **80** de coordenada Norte (Y) 6.755.158,099, Este (X) 396.988,415; segue, com ângulo interno de  $170^{\circ}08'05''$  e distância de 17,28 m, segue até o marco **81** de coordenada Norte (Y) 6.755.173,751, Este (X) 396.995,746; segue, com ângulo interno de  $267^{\circ}57'10''$  e distância de 26,01 m, segue até o marco **82** de coordenada Norte (Y) 6.755.185,617, Este (X) 396.972,602; segue, com ângulo interno de  $176^{\circ}56'21''$  e distância de 27,34 m, segue até o marco **83** de coordenada Norte (Y) 6.755.199,370, Este (X) 396.948,977; segue, com ângulo interno de  $178^{\circ}24'08''$  e distância de 27,58 m, segue até o marco **84** de coordenada Norte (Y) 6.755.213,907, Este (X) 396.925,534; segue, com ângulo interno de  $179^{\circ}17'15''$  e distância de 21,88 m, segue até o marco **85** de coordenada Norte (Y) 6.755.225,668, Este (X) 396.907,084; segue, com ângulo interno de  $176^{\circ}51'33''$  e distância de 7,52 m, segue até o marco **86** de coordenada Norte (Y) 6.755.230,050, Este (X) 396.900,976; segue, com ângulo interno de  $176^{\circ}10'57''$  e distância de 15,24 m, segue até o marco **87** de coordenada Norte (Y) 6.755.239,736, Este (X) 396.889,215; segue, com ângulo interno de  $172^{\circ}31'02''$  e distância de 13,71 m, segue até o marco **88** de coordenada Norte (Y) 6.755.249,756, Este (X) 396.879,857; segue, com ângulo interno de  $175^{\circ}35'11''$  e distância de 13,13 m, segue até o marco **89** de coordenada Norte (Y) 6.755.260,012, Este (X) 396.871,661; segue, com ângulo interno de  $184^{\circ}08'04''$  e distância de 10,96 m, segue até o marco **90** de coordenada Norte (Y) 6.755.268,062, Este (X) 396.864,216; segue, com ângulo interno de  $188^{\circ}07'26''$  e distância de 12,03 m, segue até o marco **91** de coordenada Norte (Y) 6.755.275,654, Este (X) 396.854,878; segue, com ângulo interno de  $188^{\circ}03'24''$  e distância de 10,84 m, segue até o marco **92** de coordenada Norte (Y) 6.755.281,247, Este (X) 396.845,590; segue, com ângulo interno de  $186^{\circ}54'36''$  e distância de 12,70 m, segue até o marco **93** de coordenada Norte (Y) 6.755.286,442, Este (X) 396.834,001; segue, com ângulo interno de  $185^{\circ}23'13''$  e distância de 15,13 m, segue até o marco **94** de coordenada Norte (Y) 6.755.291,308, Este (X) 396.819,673; segue, com ângulo interno de  $184^{\circ}27'52''$  e distância de 15,10 m, segue até o marco **95** de coordenada Norte (Y) 6.755.295,035, Este (X) 396.805,045; segue, com ângulo interno de  $188^{\circ}47'01''$  e distância de 20,16 m, segue até o marco **96** de coordenada Norte (Y) 6.755.296,971, Este (X) 396.784,977; segue, com ângulo interno de  $185^{\circ}19'14''$  e distância de 54,36 m, segue até o marco **97** de coordenada Norte (Y) 6.755.297,151, Este (X) 396.730,616; segue, com ângulo interno de  $181^{\circ}38'06''$  e distância de 354,19 m, segue até o marco **98** de coordenada Norte (Y) 6.755.288,218, Este (X) 396.376,535; segue, com ângulo interno de  $178^{\circ}52'15''$  e distância de 34,25 m, segue até o



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

marco **99** de coordenada Norte (Y) 6.755.288,029, Este (X) 396.342,289; segue, com ângulo interno de  $171^{\circ}05'38''$  e distância de 10,40 m, segue até o marco **100** de coordenada Norte (Y) 6.755.289,582, Este (X) 396.332,008; segue, com ângulo interno de  $171^{\circ}59'19''$  e distância de 14,46 m, segue até o marco **101** de coordenada Norte (Y) 6.755.293,713, Este (X) 396.318,152; segue, com ângulo interno de  $172^{\circ}25'13''$  e distância de 83,22 m, segue até o marco **102** de coordenada Norte (Y) 6.755.327,801, Este (X) 396.242,236; segue, com ângulo interno de  $186^{\circ}42'26''$  e distância de 71,19 m, segue até o marco **103** de coordenada Norte (Y) 6.755.349,176, Este (X) 396.174,335; Finalmente do marco **103** segue até o marco **1**, (início da descrição), com ângulo interno de  $168^{\circ}30'56''$ , e distância de 11,03 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

**Art. 2º** O mapa onde consta o levantamento topográfico e a tabela de coordenadas, anexo, é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.627, de 09 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**, em 22 de novembro de 2023.

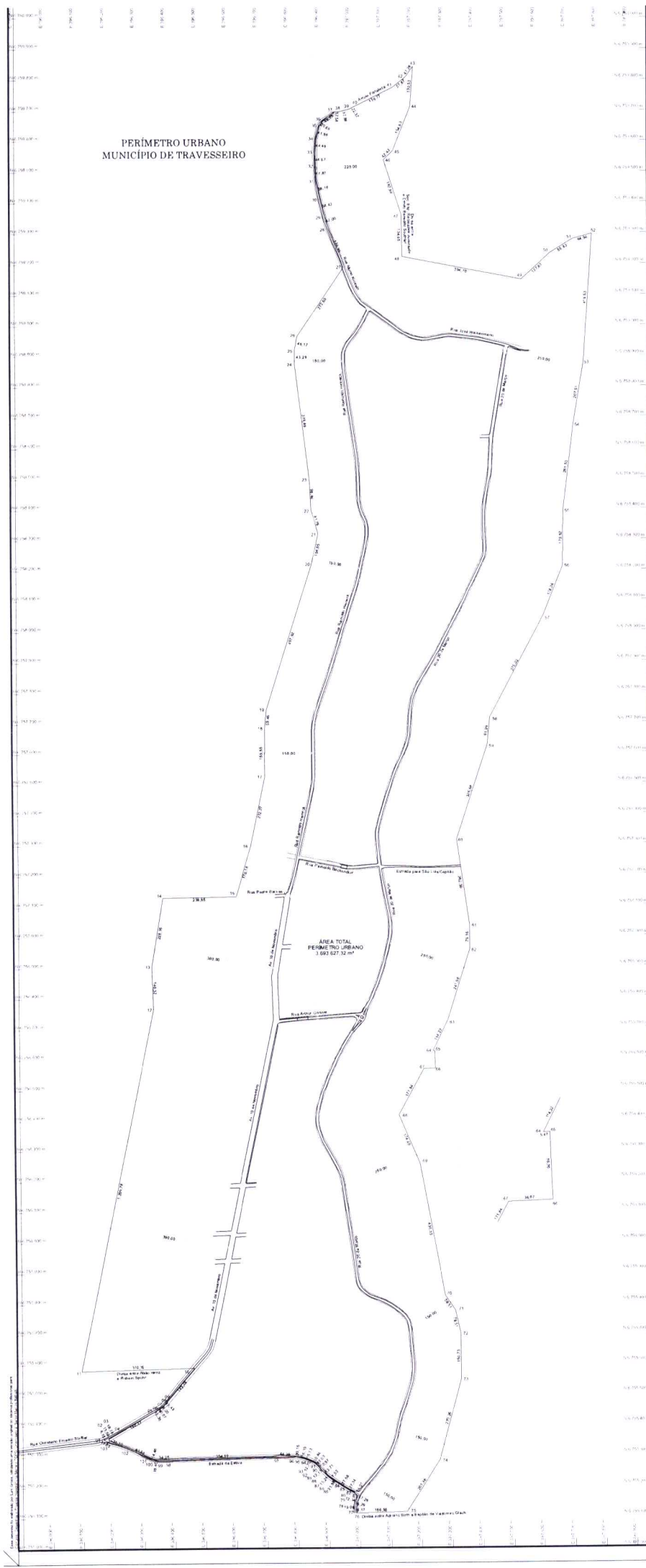
  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se  
Data supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças



PERÍMETRO URBANO  
MUNICÍPIO DE TRAVESSIEIRO



**Tabela de Coordenadas - PERÍMETRO URBANO**

Ordem	X (m)	Y (m)	Ordem	X (m)	Y (m)
1	6782.504719	888.184283	100	29.18785824	82.16105207
2	6782.505292	888.184283	101	29.18785824	82.16105207
3	6782.505865	888.184283	102	29.18785824	82.16105207
4	6782.506438	888.184283	103	29.18785824	82.16105207
5	6782.507011	888.184283	104	29.18785824	82.16105207
6	6782.507584	888.184283	105	29.18785824	82.16105207
7	6782.508157	888.184283	106	29.18785824	82.16105207
8	6782.508730	888.184283	107	29.18785824	82.16105207
9	6782.509303	888.184283	108	29.18785824	82.16105207
10	6782.509876	888.184283	109	29.18785824	82.16105207
11	6782.510449	888.184283	110	29.18785824	82.16105207
12	6782.511022	888.184283	111	29.18785824	82.16105207
13	6782.511595	888.184283	112	29.18785824	82.16105207
14	6782.512168	888.184283	113	29.18785824	82.16105207
15	6782.512741	888.184283	114	29.18785824	82.16105207
16	6782.513314	888.184283	115	29.18785824	82.16105207
17	6782.513887	888.184283	116	29.18785824	82.16105207
18	6782.514460	888.184283	117	29.18785824	82.16105207
19	6782.515033	888.184283	118	29.18785824	82.16105207
20	6782.515606	888.184283	119	29.18785824	82.16105207
21	6782.516179	888.184283	120	29.18785824	82.16105207
22	6782.516752	888.184283	121	29.18785824	82.16105207
23	6782.517325	888.184283	122	29.18785824	82.16105207
24	6782.517898	888.184283	123	29.18785824	82.16105207
25	6782.518471	888.184283	124	29.18785824	82.16105207
26	6782.519044	888.184283	125	29.18785824	82.16105207
27	6782.519617	888.184283	126	29.18785824	82.16105207
28	6782.520190	888.184283	127	29.18785824	82.16105207
29	6782.520763	888.184283	128	29.18785824	82.16105207
30	6782.521336	888.184283	129	29.18785824	82.16105207
31	6782.521909	888.184283	130	29.18785824	82.16105207
32	6782.522482	888.184283	131	29.18785824	82.16105207
33	6782.523055	888.184283	132	29.18785824	82.16105207
34	6782.523628	888.184283	133	29.18785824	82.16105207
35	6782.524201	888.184283	134	29.18785824	82.16105207
36	6782.524774	888.184283	135	29.18785824	82.16105207
37	6782.525347	888.184283	136	29.18785824	82.16105207
38	6782.525920	888.184283	137	29.18785824	82.16105207
39	6782.526493	888.184283	138	29.18785824	82.16105207
40	6782.527066	888.184283	139	29.18785824	82.16105207
41	6782.527639	888.184283	140	29.18785824	82.16105207
42	6782.528212	888.184283	141	29.18785824	82.16105207
43	6782.528785	888.184283	142	29.18785824	82.16105207
44	6782.529358	888.184283	143	29.18785824	82.16105207
45	6782.529931	888.184283	144	29.18785824	82.16105207
46	6782.530504	888.184283	145	29.18785824	82.16105207
47	6782.531077	888.184283	146	29.18785824	82.16105207
48	6782.531650	888.184283	147	29.18785824	82.16105207
49	6782.532223	888.184283	148	29.18785824	82.16105207
50	6782.532796	888.184283	149	29.18785824	82.16105207
51	6782.533369	888.184283	150	29.18785824	82.16105207
52	6782.533942	888.184283	151	29.18785824	82.16105207
53	6782.534515	888.184283	152	29.18785824	82.16105207
54	6782.535088	888.184283	153	29.18785824	82.16105207
55	6782.535661	888.184283	154	29.18785824	82.16105207
56	6782.536234	888.184283	155	29.18785824	82.16105207
57	6782.536807	888.184283	156	29.18785824	82.16105207
58	6782.537380	888.184283	157	29.18785824	82.16105207
59	6782.537953	888.184283	158	29.18785824	82.16105207
60	6782.538526	888.184283	159	29.18785824	82.16105207
61	6782.539099	888.184283	160	29.18785824	82.16105207
62	6782.539672	888.184283	161	29.18785824	82.16105207
63	6782.540245	888.184283	162	29.18785824	82.16105207
64	6782.540818	888.184283	163	29.18785824	82.16105207
65	6782.541391	888.184283	164	29.18785824	82.16105207
66	6782.541964	888.184283	165	29.18785824	82.16105207
67	6782.542537	888.184283	166	29.18785824	82.16105207
68	6782.543110	888.184283	167	29.18785824	82.16105207
69	6782.543683	888.184283	168	29.18785824	82.16105207
70	6782.544256	888.184283	169	29.18785824	82.16105207
71	6782.544829	888.184283	170	29.18785824	82.16105207
72	6782.545402	888.184283	171	29.18785824	82.16105207
73	6782.545975	888.184283	172	29.18785824	82.16105207
74	6782.546548	888.184283	173	29.18785824	82.16105207
75	6782.547121	888.184283	174	29.18785824	82.16105207
76	6782.547694	888.184283	175	29.18785824	82.16105207
77	6782.548267	888.184283	176	29.18785824	82.16105207
78	6782.548840	888.184283	177	29.18785824	82.16105207
79	6782.549413	888.184283	178	29.18785824	82.16105207
80	6782.549986	888.184283	179	29.18785824	82.16105207
81	6782.550559	888.184283	180	29.18785824	82.16105207
82	6782.551132	888.184283	181	29.18785824	82.16105207
83	6782.551705	888.184283	182	29.18785824	82.16105207
84	6782.552278	888.184283	183	29.18785824	82.16105207
85	6782.552851	888.184283	184	29.18785824	82.16105207
86	6782.553424	888.184283	185	29.18785824	82.16105207
87	6782.553997	888.184283	186	29.18785824	82.16105207
88	6782.554570	888.184283	187	29.18785824	82.16105207
89	6782.555143	888.184283	188	29.18785824	82.16105207
90	6782.555716	888.184283	189	29.18785824	82.16105207
91	6782.556289	888.184283	190	29.18785824	82.16105207
92	6782.556862	888.184283	191	29.18785824	82.16105207
93	6782.557435	888.184283	192	29.18785824	82.16105207
94	6782.558008	888.184283	193	29.18785824	82.16105207
95	6782.558581	888.184283	194	29.18785824	82.16105207
96	6782.559154	888.184283	195	29.18785824	82.16105207
97	6782.559727	888.184283	196	29.18785824	82.16105207
98	6782.560300	888.184283	197	29.18785824	82.16105207
99	6782.560873	888.184283	198	29.18785824	82.16105207
100	6782.561446	888.184283	199	29.18785824	82.16105207
101	6782.562019	888.184283	200	29.18785824	82.16105207
102	6782.562592	888.184283	201	29.18785824	82.16105207
103	6782.563165	888.184283	202	29.18785824	82.16105207
104	6782.563738	888.184283	203	29.18785824	82.16105207
105	6782.564311	888.184283	204	29.18785824	82.16105207
106	6782.564884	888.184283	205	29.18785824	82.16105207
107	6782.565457	888.184283	206	29.18785824	82.16105207
108	6782.566030	888.184283	207	29.18785824	82.16105207
109	6782.566603	888.184283	208	29.18785824	82.16105207
110	6782.567176	888.184283	209	29.18785824	82.16105207
111	6782.567749	888.184283	210	29.18785824	82.16105207
112	6782.568322	888.184283	211	29.18785824	82.16105207
113	6782.568895	888.184283	212	29.18785824	82.16105207
114	6782.569468	888.184283	213	29.18785824	82.16105207
115	6782.570041	888.184283	214	29.18785824	82.16105207
116	6782.570614	888.184283	215	29.18785824	82.16105207
117	6782.571187	888.184283	216	29.18785824	82.16105207
118	6782.571760	888.184283	217	29.18785824	82.16105207
119	6782.572333	888.184283	218	29.18785824	82.16105207
120	6782.572906	888.184283	219	29.18785824	82.16105207
121	6782.573479	888.184283	220	29.18785824	82.16105207
122	6782.574052	888.184283	221	29.18785824	82.16105207
123	6782.574625	888.184283	222	29.18785824	82.16105207
124	6782.575198	888.184283	223	29.18785824	82.16105207
125	6782.575771	888.184283	224	29.18785824	82.16105207
126	6782.576344	888.184283	225	29.18785824	82.16105207
127	6782.576917	888.184283	226	29.18785824	82.16105207
128	6782.577490	888.184283	227	29.18785824	82.16105207
129	6782.578063	888.184283	228	29.18785824	82.16105207
130	6782.578636	888.184283	229	29.18785824	82.16105207
131	6782.579209	888.184283	230	29.18785824	82.16105207
132	6782.579782	888.184283	231	29.18785824	82.16105207
133	6782.580355	888.184283	232	29.18785824	82.16105207
134	6782.580928	888.184283	233	29.18785824	82.16105207
135	6782.581501	888.184283	234	29.18785824	82.16105207
136	6782.582074	888.184283	235	29.18785824	82.16105207
137	6782.582647	888.184283	236	29.18785824	82.16105207
138	6782.583220	888.184283	237	29.18785824	82.16105207
139	6782.583793	888.184283	238	29.18785824	82.16105207
140	6782.584366	888.184283	239	29.18785824	82.16105207
141	6782.584939	888.184283	240	29.18785824	82.16105207
142	6782.585512	888.184283	241	29.18785824	82.16105207
143	6782.586085	888.184283	242	29.18785824	82.16105207
144	6782.586658	888.184283	243	29.18785824	82.16105207
145	6782.587231	888.184283	244	29.18785824	82.16105207
146</					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 075/2023, DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 2023.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, redefine o perímetro urbano do Município de Travesseiro.

Ao realizarmos os levantamentos topográficos junto ao imóvel de matrícula nº 9.872, de propriedade do Município de Travesseiro, constatamos que há equívoco quanto à localização dos lotes que envolvem as matrículas nº 9.872 e 9.888, originárias da área de Noveno Deves, pois os mesmos, embora com matrículas individuais, se localizam fora da área urbana, ou seja, na área rural, cujo ajuste está sendo proposto neste projeto de lei.

Considerando que lotes com características urbanas ou de expansão urbana, não são permitidos em área rural, faz-se necessário o ajuste no ponto mencionado.

Embora tenha sido aprovado o parcelamento em tempo remoto, há mais de 10 anos, não há óbice em regular a situação e redefinir o perímetro urbano, inserindo os lotes de matrículas 9.872 e 9.888 no perímetro urbano, no final da Rua 12 de Outubro.

A única alteração no perímetro urbano em relação à Lei Municipal nº 1.627, de 2020, é no ponto indicado, contudo, como a descrição envolve o todo, optamos em revogar a Lei anterior e redefini-lo da forma como está sendo apresentada.

]

Solicitamos a compreensão dessa Casa para que a matéria seja apreciada e aprovada, em regime de urgência.

Atenciosamente.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal.